

DECRETO Nº 306



**Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros e estabelece regras para utilização da tarifa social diferenciada da tarifa da Rede Integrada de Transporte de Curitiba.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-008108/2023, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as tarifas para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, nos valores seguintes:

Rede Integrada de Transportes de Curitiba ..... R\$ 6,00  
Linhas do Sistema Convencional ..... R\$ 6,00  
Linha Turismo ..... R\$ 50,00

**Art. 2º** Fica aprovada a tarifa diferenciada para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, nos horários denominados de "entre pico":

Compreendido no horário das 09hs às 11hs e das 14hs às 16hs .... R\$ 5,00

§ 1º As definições de linhas e períodos de vigência da tarifa diferenciada serão de responsabilidade e prerrogativa da URBS - Urbanização de Curitiba S.A, sendo que serão amplamente divulgadas.

§ 2º Somente poderá usufruir do benefício da tarifa diferenciada aquele que tiver o CARTÃO USUÁRIO do sistema.

§ 3º Nos feriados e finais de semana não será aplicada a tarifa diferenciada.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da zero hora do dia 1º de março de 2023.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 278, de 28 de fevereiro de 2022.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de fevereiro de 2023.

---

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto  
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

[Download documento](#)